



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078/2016

EMENTA: "Revigora a situação de emergência trazida pelo Decreto nº 006 de 11 de janeiro de 2016, com o objetivo de dar continuidade a resposta urgente ao controle de Dengue, Zika e Chikungunya e Microcefalia, adotando o Poder de Polícia Administrativa em assunto de Saúde Pública e na prevenção de endemias e dá outras providências".

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere à legislação em vigor,

CONSIDERANDO a preocupação diuturna com a possibilidade do avanço e da infestação e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a preocupação demonstrada pelo Ministério da Saúde que declarou a alteração do padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalias como Emergência de Saúde Pública de importância Nacional com a publicação da Portaria Ministerial nº 1.813 de 11 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 005/2016 de Gerência de doenças transmitidas por vetores e zoonoses que demonstra perspectivas preocupantes para os próximos meses e ano de 2017, no tocante ao enfrentamento da Dengue Chikungunya e Zika no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública e promover a saúde sanitária;

CONSIDERANDO o controle das ações e capturas de vetores em imóveis, terrenos e outras áreas do Município;

CONSIDERANDO dar continuidade a solicitação urgente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Memorando SMS/DAS/PMCD/041/2016;

CONSIDERANDO que Município de Barra do Piraí está classificado entre os de altos riscos pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a total impossibilidade dos trabalhos preventivos pela vigilância, face à negativa infundada de proprietários, posseiros, cessionários e inquilinos de imóveis no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decretação da emergência em saúde pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em novembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente e ainda nos termos da Portaria nº 535 de 30/03/2016 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO dotar a proibição de fator preponderante e primordial na facilitação do avanço de possível surto;

CONSIDERANDO repousar na responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde, independentemente dos atos das diversas Secretarias;

CONSIDERANDO a possibilidade do surgimento de doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* que levem à óbito;

CONSIDERANDO as condições climáticas verificadas no período que propiciam a proliferação do mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO o índice de infestação predial do Município, bem como as considerações apresentadas pela Sr. Secretário Municipal de Saúde informando que no dia 09/02/2016 restará caracterizada o quadro epidêmico;

CONSIDERANDO o art. 6, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos dos artigos 150 usque 159 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o artigo 196 usque 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º - REVIGORA os termos do Decreto nº 006 de 11 de janeiro de 2016, de Situação de Emergência no Município de Barra do Piraí, até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, aplicando o Plano Emergencial de Combate à Dengue.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Fica ainda instituído o Poder de Polícia Administrativa, aos Agentes de Combate à Endemia e Supervisor de Campo, na qualidade de Agentes de Saúde Pública delegados pelo Chefe do Executivo, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Epidemiologia, com poderes de “vistoria” em todos os imóveis e terrenos do Município de Barra do Piraí, objetivando a detecção de focos em possíveis criadouros de larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 4º - Os credenciados e legitimados no art. 3º, em caso de recusa dos senhores proprietários, posseiros, cessionários ou inquilinos de terrenos ou imóveis, na área territorial Municipal, ficam desde já, autorizados a utilizarem de reforço da guarda municipal, policial, civil ou militar para cumprimento de seu mister.

Parágrafo Único - No cumprimento da determinação de ingresso nas residências, as autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Defesa Civil.

Artigo 5º - Havendo requisição de autoridade policial, civil ou militar e, esta entendendo necessária a lavratura de registro ou outro instrumento policial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá interagir imediatamente com a Procuradoria do Município para comunicação do fato à Promotoria dos Direitos Difusos.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado no local ou na sede da repartição sanitária municipal, que conterá:

- a) Nome do morador, administrador ou responsável pelo domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;
- b) O local e a data da lavratura do Auto de Ingresso Forçado;
- c) A descrição do ocorrido e os procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;
- d) A declaração do infrator que o mesmo poderá ser penalizado de forma civil ou administrativa;
- e) Assinatura do infrator e no caso de ausência ou recusa de duas testemunhas e a dos autuantes;
- f) Para execução do ingresso forçado será exigido a autuação de no mínimo duas autoridades sanitárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - A autoridade sanitária é responsável pelas declarações que fizer no auto, sendo passível de punição no caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Parágrafo Terceiro - No ingresso forçado os agentes deverão se fazer acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas que deverá recolocar as fechaduras após a ação da vigilância sanitária ambiental ou epidemiológica.

Parágrafo Quarto - O impedimento injustificado ao ingresso o proprietário, inquilino ou possuidor ficará sujeito à multa descrita e caracterizada no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Quinto - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório, podendo impugná-la no prazo de 10 (dez) dias a autoridade imediatamente superior e esta decidirá em 10 (dez) dias, cabendo recurso hierárquico ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Sexto - Constatada a proliferação do mosquito, o morador, administrador, proprietário ou responsável será notificado para regularização em 24 horas, sob pena de corresponder ao dobro da penalidade aplicada, não excedendo a duzentas UFISB, além das penalidades criminais pertinentes.

Artigo 6º - O valor arrecadado com a aplicação das penalidades será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Epidemiologia, para aporte em doenças endêmicas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data com sua afixação face a urgência, independentemente de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2016, objetivando a adequação administrativa e, ainda com base no Processo nº 12.429 de 08/07/2016 impulsionado pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Afixe-se, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

BARRA DO PIRAÍ, 24 DE AGOSTO DE 2016.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/smg/mjml